Ano XI - Nº 4.764

Quinta-feira, 9 de Junho de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

IX Rodada de Negócios de Artesanato da Bahia

O evento foi realizado no Centro de Cultura da Câmara

Artesãos de toda a Bahia se reuniram com a intenção de atrair compradores de todo o Brasil com a realização da IX Rodada de Negócios de Artesanato da Bahia. O evento foi realizado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro





Fotos: Reginaldo Ipê

e Pequenas Empresas (Sebrae), em parceria com a Prefeitura de Salvador. O presidente do Legislativo, vereador Paulo Câmara (PSDB), afirmou que o evento valoriza a cultura baiana. **Leia mais na página 3**

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher na luta por prevenção contra a violência



Foto: Assessoria da vereadora

"A cultura patriarcal e machista dominante na sociedade favorece a violência contra as mulheres no Brasil", afirma a vereadora Aladilce

A palestra educativa sobre o enfrentamento à violência contra a mulher foi feita pelo psicólogo do Grupo Especial dos Direitos da Mulher (Gedem), Rafael Cerqueira. "Precisamos nos unir contra a violência que vitima as mulheres no ambiente doméstico, afirmou.

Leia mais na página 4

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Trindade questiona pagamento de comissionados da prefeitura

Vereador entrou com ação no MP e TCM para investigar os vencimentos de funcionários do gabinete do prefeito

O vereador José Trindade (PSL) entrou com ação no Ministério Público (MP) e no Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) contra o prefeito ACM Neto, em função de pagamento irregular aos cargos comissionados vinculados a seu próprio gabinete. "Tem alguns assessores na prefeitura de Salvador ganhando mais que o próprio prefeito, ou seja, ACM Neto está concedendo vencimentos superiores ao determinado por lei a funcionários do seu gabinete", afirmou Trindade.

O vereador informa que a lei municipal nº 8.362/2012 fixou os valores dos subsídios para o período 2013/2016 e que o artigo 37 da Constituição Federal delimita que nenhum ocupante de cargos públicos pode receber mais que os respectivos chefes do Executivo. "São valores significativos e o prefeito resolveu aumentá-los", disse José Trindade.


Foto: Valdemiro Lopes

Vereador José Trindade

Trindade destaca, como exemplo, que há assessores especiais e secretário particular que recebem mensalmente quase R$ 19 mil reais. "Esses são alguns casos, há outros. Encontraremos um rombo enorme nos cofres municipais, um total desrespeito aos servidores, especialmente os da Educação e Saúde, que vivem com os salários defasados", atestou o vereador.

"Independente desse momento de crise e recessão, a malversação e falta de austeridade de ACM Neto com os recursos públicos mostram seu total descompromisso com o soteropolitano", avaliou.

Na representação, o vereador propõe que sejam aplicadas as devidas punições ao prefeito por improbidade administrativa, como aplicação de multa pecuniária e devolução do montante excedido. Estas penalidades estão embasadas pela Lei nº. 8.429/92 que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta ou indireta.

Vereador critica Plano Municipal de Educação

Segundo Hilton Coelho, o projeto é um golpe contra a cidade

O projeto de lei que institui o Plano Municipal de Educação (PME) de Salvador, enviado pelo prefeito ACM Neto entrou na pauta de votação da Câmara Municipal. O vereador Hilton Coelho (PSOL), membro da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Casa, classifica o PME como "um golpe contra a educação pública e gratuita".

Segundo o vereador, além do aspecto de conteúdo da reorganização, a forma utilizada pela prefeitura é desleal com a luta das educadoras. "O PME está em discussão na Câmara e deve ser aprovado pela maioria governista.


Foto: Assessoria do vereador

O prefeito, temendo a força da categoria, jogou para o ano seguinte ao das eleições o envio de projeto que vai regulamentar o artigo 9º do PME, que pretende legalizar a reorganização escolar em Salvador e colocar em prática todas as alterações nefastas à educação. Em 2017, depois das eleições, teremos escolas privatizadas, administradas por organizações sociais e não mais pela Secretaria de Educação", disse.

Hilton Coelho detalha que os professores serão contratados pela CLT e não mais estatutários. "Criarão duas categorias de professores, representado por diferentes sindicatos; diretores escolares substituídos pelos interesses das organizações sociais; fechamento e junção de turmas para poder dar mais lucro para a iniciativa privada". "Reafirmamos nosso compromisso com a educação pública, gratuita, de qualidade e que atenda os interesses da maioria da população", completou.

Centro de Cultura recebe Rodada de Negócios de Artesanato da Bahia

Evento no foyer do espaço multiuso reúne mais de 100 artesãos de todo o estado





Fotos: Reginaldo Ipê

Artesãos de toda a Bahia se reuniram no Centro de Cultura da Câmara. A intenção foi atrair compradores de todo o Brasil com a realização da IX Rodada de Negócios de Artesanato da Bahia. O evento foi realizado no espaço multiuso do Legislativo Municipal na quarta-feira (8).

No evento realizado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e em parceria com a Prefeitura de Salvador, foi possível negociar peças e incrementar o mercado de artesanato. Mais de 100 artesãos de todo o estado participaram da IX Rodada de Negócios.

Em visita ao evento, o presidente do Legislativo, vereador Paulo Câmara (PSDB), percebeu que o evento valoriza a cultura baiana: "Eu sou um grande admirador do artesanato e essa feira fortalece a cultura da Bahia". A secretária de Ordem Pública, Rosemma Maluf, também fez visita.

Sobre as peças expostas, Paulo Câmara frisou que "os detalhes e os acabamentos são bem feitos", valorizando a arte como um todo. O presidente disse ainda que os artesãos de todo o estado estão podendo expor sua arte num momento de crise econômica do país. Acrescentou que, em parceria com a prefeitura, "pretende promover cada vez mais esses eventos".

Mesmo entendimento foi destacado pela gestora do Sebrae, Idimara Dantas, que viu a Rodada de Negócios como uma grande iniciativa para dar visibilidade para a arte e a cultura da Bahia. Ela destacou também a importância da realização do evento no Centro de Cultura.

"Nenhum lugar se adéqua melhor para ser vitrine do artesanato e da cultura do nosso estado do que o Centro de Cultura, que fica no coração do Centro Histórico de Salvador. Além desse projeto, temos a proposta de espalhar artesanato pela cidade, principalmente por pontos turísticos", disse Idimara.



Feira de artesanato acontece no foyer Centro de Cultura da Câmara





Ginástica funcional gratuita para obesos nas praias de Salvador

Proposta foi apresentada ao Executivo municipal pelo vereador Orlando Palhinha



Vereador Orlando Palhinha

O vereador Orlando Palhinha (DEM) indicou ao prefeito ACM Neto o estudo de viabilidade para instituir, nas praias de Salvador, o Programa de Ginástica Funcional voltado para pessoas obesas.

"O objetivo primordial do meu projeto é fazer com que os obesos menos favorecidos busquem uma vida mais saudável, ganhem força, potência e resistência e como consequência disso, o emagrecimento", afirmou o legislador.

A obesidade é uma doença crônica que pode ser definida como o acúmulo de tecido gorduroso, provocado por desequilíbrio nutricional associado ou não a distúrbios genéticos ou endócrino-metabólicos. A diminuição dos níveis de atividade física e o aumento da ingestão calórica são fatores determinantes para que a doença se instale.

Condição financeira

Pesquisas indicam que as pessoas mais atingidas pela obesidade são as pessoas de classe mais baixa, tendo em vista que o nível de sedentarismo é muito maior em populações mais pobres, justificado pela falta de condição financeira para manter uma alimentação adequada e para arcar com atividade física monitorada, dirigida e adequada.



Foto: Assessoria do vereador

O treinamento funcional promove a prática da atividade física com planejamento, treino equilibrado e progressivo, considerado as condições físicas de cada indivíduo, buscando resultados no tempo adequado e estabelecendo metas a serem atingidas. Para participar das atividades funcionais, os soteropolitanos deverão estar aptos, apresentando, no momento da inscrição, avaliação clínica e cardiológica. As atividades serão dirigidas por profissionais graduados em Educação Física.

Pinheiro vai ajudar a materializar a prioridade da educação, diz vereador

Segundo Gilmar Santiago, as primeiras declarações do secretário são animadoras

Na avaliação do vereador Gilmar Santiago (PT), ao assumir a Secretaria Estadual de Educação (SEC), o senador licenciado Walter Pinheiro (sem partido) vai ajudar a materializar a prioridade que o governador Rui Costa dá a educação em seu governo. "As primeiras declarações de Pinheiro são bastante animadoras: abrir a escola para a comunidade e ocupar as salas vazias, fortalecendo os vínculos com a comunidade. Pelo perfil do secretário, não tenho dúvida de que ele vai reduzir cada vez mais essa distância", aposta.

Com a posse de Pinheiro, Gilmar aposta na implementação da Lei nº 10.639 que valoriza a cultura afro-brasileira nas escolas. Ainda de acordo com o vereador, a ampliação do uso da tecnologia nas salas de aulas e o uso do conhecimento das universidades estaduais para reforçar o ensino médio ajudarão a reverter o quadro das desigualdades sociais, e a fortalecer os programas de educação profissional, o Universidade Para Todos, a implantação de um campus da Universidade do Estado da Bahia (Uneb) no Subúrbio, além de transformar o Colégio Central em um centro de tecnologia educacional.



Fotos: Reginaldo Ipê

Vereador Gilmar Santiago

Votação do relatório final do PDDU

Vereadora Aladilce Souza entende que algum membro da CCJ pode mudar voto favorável ao texto do relator

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) entende que os quatro votos colhidos na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) favoráveis ao relatório final do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) ainda não garantem a aprovação do relatório final do vereador relator Leo Prates (DEM), mesmo faltando três votos. O colegiado é composto por sete membros titulares.

Diz a vereadora Aladilce Souza: "Em matéria publicada no Diário Oficial do Legislativo, edição do dia 7 de junho, há a informação de que o parecer do Vereador Léo Prates sobre o PDDU, através da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, foi aprovado no último dia 06. Ocorre, todavia, que a apreciação do parecer ainda não foi finalizada, pois o vereador Everaldo Augusto solicitou vista da matéria e apresentará voto em separado. Além dele, restam votar também os vereadores Luiz Carlos Suíca e Waldir Pires. Não obstante, entendemos que diante da apresentação do voto em separado, outros vereadores da comissão podem optar por subscrevê-lo em detrimento de seguir o parecer do Relator. Embora o Regimento Interno desta Casa não esgote a matéria, não faria sentido a apresentação do voto em separado sem que houvesse a possibilidade de convencer os demais membros da Comissão contra argumentando o parecer do Relator. Essa divulgação de 'resultado' é, portanto, precipitada e leva à população uma ideia errônea sobre os fatos".

Foto: Reginaldo Ipê



Vereadora Aladilce Souza



Fotos: Valdemiro Lopes



Memorial realiza Oficina de Desenho com alunos da APAE

Projeto "Visitando a Memória" propõe o trabalho de inclusão de crianças e adolescentes

O Memorial da Câmara realizou na tarde de terça-feira, 7, uma ação educativa, através do projeto "Visitando a Memória" com dez alunos na faixa etária de 14 a 16 anos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e as estudantes de pedagogia da Faculdade Mauricio de Nassau, Altamira Silva e Cacilda Queiroz, que estão em processo de conclusão do curso.

O projeto consiste na mediação do acervo conhecendo a História da cidade e da Câmara, em seguida a oficina de desenhos e contação de história. Segundo a coordenadora adjunta do Memorial e responsável pelas atividades educativas, Danyella Guimarães, "a ideia é adaptar esse desdobramento da atividade através de uma linguagem que eles entendam. Que a gente possa trazer essas e outras instituições para um trabalho de inclusão, ao entendimento deles", destaca.





Prevenção da Violência contra a mulher é tema de debate

Comissão da Mulher e Gedem promovem encontro com operários

"A cultura patriarcal e machista dominante na sociedade favorece a violência contra as mulheres no Brasil". Com essa afirmação a presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Salvador, vereadora Aladilce Souza (PCdoB), deu início ao encontro com operários da construção civil, na manhã de quarta-feira (8), no canteiro de obras do empreendimento Colina Solar, do Programa Minha Casa Minha Vida, em Cajazeiras V.

A ação integra o projeto "Papo de Homem", lançado este mês pelo colegiado e pelo Grupo Especial dos Direitos da Mulher (Gedem) do Ministério Público Estadual, com o apoio do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil (Sintracon).

Fotos: Assessoria da vereadora



Bomba

A palestra educativa sobre o enfrentamento à violência contra a mulher foi feita pelo psicólogo do Gedem, Rafael Cerqueira. "Precisamos nos unir contra a violência que vitima as mulheres no ambiente doméstico, respeitando as diferenças, educando nossos filhos, só assim podemos juntos desarmar essa "bomba" que ameaça a sociedade, crimes cometidos a cada 11 minutos contra as mulheres no Brasil", afirmou.

Segundo a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), em 2015 foram registrados 2.392 casos de violência contra a mulher em Salvador.

Foram abordados temas sobre a Lei Maria da Penha; a violência psicológica, física e patrimonial; a influência da educação e da mídia na formação das crianças; os valores culturais que reforçam a desigualdade de gênero; a violação dos direitos da mulher no trabalho e os serviços oferecidos pela a rede de atenção à mulher em Salvador, com destaque para o Disque Denúncia 180.

Os trabalhadores receberam a cartilha "Papo de Homem: Unidos na prevenção da violência doméstica e na promoção da convivência pacífica", editada em 2014 pelo Ministério Público, com textos da promotora Márcia Teixeira e de Rafael Cerqueira. O material está disponível no www.mpba.mp.br



Ação Pioneira

A iniciativa da Comissão e do Gedem de buscar a parceria com sindicatos de categorias com maioria de homens é inédita e foi fruto do projeto de intervenção da estagiária de serviço social (UCSal) do colegiado, Nadiane Souza.



Ednalva Bispo, diretora da Secretaria de Mulheres do Sintracon, elogiou o projeto: "A palestra e a cartilha distribuída são muito importantes para ajudar a construir uma cultura de paz. Nos preocupamos também com a cidadania do trabalhador, vamos estender a experiência a canteiros de obras de outros bairros".

Participaram do debate, coordenado pela técnica de segurança da Vertical Engenharia, Fabiana Duarte, 82 operários que trabalham na obra, sendo 10 mulheres, além dos diretores do Sintracon Hercília Ramos, Dioclécio Lima e Marcos Franco, da assistente social da Comissão, Claudia Correia, e da estagiária Nadiane Souza.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 7 de junho de 2016.

VETO Nº 06/16

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial, incidindo sobre o art. 2º do Projeto de Lei nº 80/2016, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal do Estagiário", pelas razões a seguir aduzidas.
Embora reconhecendo a oportunidade da proposição, que destaca a importância do estágio para o desenvolvimento profissional, o presente projeto, ao dispor no seu art. 2º que "Que o Poder Executivo Municipal divulgará e realizará eventos comemorativos, no dia 18 de agosto de cada ano, em homenagem aos estagiários do Município de Salvador", cria obrigação para o Município, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária.
Desta forma, há de atentar-se para o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, que subordina as ações que acarretem aumento de despesa, como o é a hipótese do Projeto de Lei em consideração, à estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, providência, por óbvio, inexistente no processo de sua elaboração.
Assim ponderadas, são as razões do veto parcial que oponho ao art. 2º do Projeto de Lei nº 80/2016.
Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

VETO Nº 07/16

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 251/2015, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a proibição de veículos particulares para o transporte remunerado de pessoas, individual ou coletivo, no âmbito do Município de Salvador", pelas razões adiante expostas.
Recentemente foi publicado o novo Regulamento do Sistema Convencional de Taxi – SETAX do Município de Salvador, Decreto nº 27.096/2016, diploma legal formulado pelos técnicos do Município, fruto de reuniões e debates, com a participação dos profissionais da categoria e do Ministério Público Estadual que além de dispor sobre direitos e deveres dos prestadores do serviço e dos usuários inovou, especialmente em relação às ações de combate ao transporte clandestino, por veículos não cadastrados nos órgãos municipais.
O Projeto de Lei nº 251/2015, apesar de ratificar a proibição do transporte remunerado de pessoas em veículos particulares, no seu art.2º veda o transporte de pessoas em veículos cadastrados através de aplicativos fixos e móveis, em descompasso com a previsão de utilização destes aplicativos constante do Regulamento do Serviço de Taxi.
Desta forma, sob o ponto de vista estritamente técnico e visando contemplar o interesse público envolvido na medida, não há como validar a redação proposta para o art.2º, devendo ser mantidas as regras do SETAX, sobretudo visando não prejudicar os atuais autorizatários do sistema de taxi que já utilizam amplamente os aplicativos fixos e móveis.
Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto parcial, incidente sobre o art.2º do Projeto de Lei nº 251/2015, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.
Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 173/16

Dispõe sobre a criação de polos e políticas de fomento para o desenvolvimento de Economia Criativa no Município de Salvador (BA), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Entende-se por economia criativa as atividades produtivas que têm como processo principal de seu desenvolvimento um ato criativo gerador de valor simbólico que utiliza como insumo primário a criatividade, inovação, os talentos e as habilidades de indivíduos e de grupos formados com este fim.
Art. 2º - Fica instituído no Município de Salvador os Polos de Economia Criativa em locais a serem definidos e regulamentados pela Prefeitura Municipal.
Art. 3º - A Prefeitura Municipal poderá implantar o Programa de Fomento da Economia Criativa, cujo objeto principal é o de criar, coordenar e executar políticas públicas de incentivo a ampliação desse setor neste Município.
Art. 4º - São objetivos dos Polos Criativos:
I - fomentar a diversidade cultural e suas formas de expressão material e imaterial, bem como o potencial criativo e inovador, as habilidades e talentos individuais e coletivos, o desenvolvimento humano, a inclusão social e a sustentabilidade por meio da formação de arranjos produtivos locais;
II – valorizar e incentivar ações de disseminação de tecnologia social resultante de um trabalho individual ou coletivo, sustentável e que se aplica à definição do Art. 1º;
III - identificar e estimular a formação e o desenvolvimento de outros Polos Criativos e arranjos produtivos locais, articulados entre si fisicamente ou virtualmente;
IV - promover uma atuação transversal nas secretarias municipais, como forma de desenvolver a economia criativa;
V - estimular o setor empresarial a valorizar seus ativos criativos e inovadores com a finalidade de promover a competitividade de produtos, bens e serviços cujos insumos primários sejam o talento e a criatividade individual e coletiva;
VI- fomentar a atração de parceiros do setor privado para financiar projetos criativos e que se enquadrem nas normas legais a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal;
VII - simplificar os procedimentos para instalação e funcionamento das atividades econômicas que compõem a economia criativa;
VIII - melhorar a interatividade entre os atores criativos, culturais e inovadores;
IX - facilitar o intercâmbio de conhecimento e a geração de negócios e estimular a realização de eventos, encontros e seminários;
X - propor, articular, estimular e divulgar linhas de financiamento, fundos de investimento e outros mecanismos de fomento, com vistas a ampliar o acesso de empreendimentos a essas fontes;
XI - promover a qualificação profissional, em parceria com instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE INCENTIVO
Seção I
Das atividades incentivadas

Art. 5º - Poderão ser incentivadas as atividades relacionadas às seguintes áreas:
I - Patrimônio Cultural: atividades que se desenvolvem a partir dos elementos da herança cultural, envolvendo as celebrações e os modos de criar, viver e fazer, tais como o artesanato, a gastronomia, o lazer, o entretenimento, o turismo, a sítios com valor histórico, artístico e paisagístico, e a fruição a museus e bibliotecas;
II - Artes: atividades baseadas nas artes e elementos simbólicos das culturas, podendo ser tanto visual quanto performático, tais como música, teatro, circo, dança, e artes plásticas, visuais e fotográficas;
III - Mídia: atividades que produzem um conteúdo com a finalidade de se comunicar com grandes públicos, como o mercado editorial, a publicidade, os meios de comunicação impresso e produções audiovisuais cinematográficas, televisivas e radiofônicas;
IV - Criações Funcionais: atividades que possuem uma finalidade funcional, como a arquitetura, a moda, as animações digitais, jogos, aplicativos eletrônicos, softwares e design de interiores, de objetos, e de eletroeletrônicos.

Seção II
Dos incentivos
Subseção I
Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)

Art. 6º - Os incentivos fiscais de que trata esta subseção poderão corresponder a isenção ou redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza (ISSQN), conforme ato normativo da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento, para empresas prestadoras dos serviços constantes do Anexo Único desta Lei.
§ 1º Os benefícios fiscais de que trata esse artigo restringem-se às atividades relacionadas neste artigo, cuja unidade prestadora do serviço esteja situada no âmbito do "Distrito Criativo", instituído por esta Lei, e cujos serviços sejam prestados a partir desta sede.
§ 2º Os serviços incentivados de que trata o caput deste artigo poderão ser distintos para cada Distrito Criativo, definidas em ato conjunto das Secretarias Municipais de Finanças e Desenvolvimento, de Cultura e de Desenvolvimento Urbano.
§ 3º Ato regulamentador poderá estabelecer requisitos adicionais para concessão do incentivo.
Subseção II
Plataforma digital Legislativo
Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a desenvolver plataforma digital para a integração virtual dos Distritos Criativos.
§ 1º - Será A plataforma digital funcionará como interface integradora entre as empresas prestadoras dos serviços constantes do Anexo Único e instaladas nos Distritos Criativos bem como de sua promoção por meio da rede mundial de computadores.
2º - Poderá ser elaborada uma plataforma digital, para gestão e realização de fóruns, agendas, homepages, webmail, perfis, portfólios, motores de pesquisa, entre outras ferramentas em comum.
§ 3º - Os conteúdos disponíveis na plataforma digital serão publicados pelas empresas de que trata o § 1º deste artigo.

Subseção II
Do incentivo à ocupação de imóveis tombados

Art. 8º - A Prefeitura Municipal poderá enviar à Câmara de Vereadores projetos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) os imóveis tombados situados no perímetro do Polo Criativo e cujo uso seja destinado integralmente para a prestação dos serviços constantes do Anexo Único desta Lei, definidos em ato conjunto das Secretarias Municipais de Finanças e Desenvolvimento e de Cultura.
§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo está condicionada à destinação integral do imóvel para as atividades definidas em ato conjunto, sob pena de revogação da isenção.

§ 2º Ato regulamentador poderá estabelecer requisitos adicionais para concessão do incentivo.

Subseção III
Das Taxas Municipais de Instalação

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às empresas prestadoras dos serviços constantes do Anexo Único desta Lei e instaladas no Polo Criativo a isenção ou remissão de pagamento das taxas municipais cobradas para permissionários e que se enquadrem no desenvolvimento das atividades dos Polos Criativos.
§ 1º Os serviços incentivados de que trata o caput deste artigo poderão ser distintos para cada Polo Criativo, definidos em ato conjunto das Secretarias Municipais que coordenarão a execução desse Projeto.
§ 2º Ato regulamentador poderá estabelecer requisitos adicionais para concessão do incentivo e quais as secretarias responsáveis pelo planejamento, coordenação e execução da Economia Criativa no Município de Salvador.

Subseção IV
Do Alvará de Ocupação Criativa

Art. 10 – O Poder Executivo Municipal poderá instituir o Alvará de Ocupação Criativa para instalação e funcionamento de estabelecimentos dentro dos Polos Criativos, com a finalidade de permitir o início imediato das atividades de prestação de serviços.
§ 1º As atividades passíveis de solicitarem o Alvará de Ocupação Criativa serão definidas, dentre aquelas constantes do Anexo Único, em ato conjunto das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano, de Licenciamento e de Cultura, podendo ser distintas para cada Distrito Criativo.
§ 2º O Alvará de Ocupação Criativa terá prazo determinado e requisitos exigidos para sua concessão definidos em norma regulamentadora.
§ 3º O Alvará de Ocupação Criativa será cassado em caso de descumprimento das condições estabelecidas, sujeitando o interessado à interdição do estabelecimento e às demais imposições legais.
§ 4º Ato regulamentador poderá estabelecer requisitos adicionais para concessão do incentivo.

Subseção V
Da cessão, concessão e permissão de uso de bens públicos

Art. 11 - Fica o Poder Público autorizado a realizar a cessão e a permissão de uso bens públicos, bem como a concessão, gratuita ou onerosa, por prazo certo, mediante procedimento público de seleção, visando à instalação e o funcionamento das seguintes atividades e serviços:
I - residências artísticas;
II - incubadoras e aceleradoras;
III - infraestrutura compartilhada (*coworking*);
IV - plataformas de difusão das atividades da economia criativa;
V - mostras, festivais, exposições, shows e feiras;
VI - exibições cinematográficas, teatrais, musicais, de dança e circo;
VII - espaços de educação, formação, cursos, debates e seminários;
§1º A permissão de uso de que trata o caput deste artigo aplica-se aos incisos V, VI e VII deste artigo.
§2º Ato regulamentador poderá estabelecer requisitos ao incentivo disposto no caput deste artigo.
§3º Fica autorizado o Poder Executivo municipal a receber em cessão bens públicos da União e do Estado da Bahia, localizados em seu território, para instalação e funcionamento das atividades previstas neste artigo.

Subseção VI
Da celebração de convênios e cooperações

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo visando à capacitação profissional, o oferecimento de atividades de extensão e estágios e a cooperação técnica.

CAPÍTULO II
Da Gestão, habilitação e participação
Seção I
Dos Comitês Gestores dos Distritos Criativos

Art. 13 - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir os Comitês Gestores dos Polos Criativos, instância máxima de decisão de cada um dos Polos Criativos, com atribuições deliberativas e normativas sobre as ações a serem neles desenvolvidas.
§1º - Os Comitês ficam subordinados ao Executivo municipal a fim de que, dispondo da organização administrativa da Prefeitura, possa gerar condições de desenvolvimento de suas atividades.
§2º - Criados os Comitês, estes terão suas funções secretariadas por Secretaria designada pelo Poder Executivo.
§3º - A composição e atribuições específicas dos Comitês serão definidas em regulamento próprio.
§4º - A inexistência dos Comitês Gestores de que trata o caput deste artigo não impede a aplicação dos incentivos previstos no Capítulo II desta Lei.
Art. 14 - A Prefeitura Municipal de Salvador (BA) fica autorizada a criar o Fundo Municipal de Economia Criativa, tendo por objetivo o apoio à criação e ao desenvolvimento dos Distritos Criativos, bem como a manutenção da sua estrutura física e administrativa.
Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Tecnologia Social, Inovação e Economia Criativa será feita com base em regulamento próprio.

Seção II
Dos Conselhos de Economia Criativa (CONSEC)

Art. 15 - Fica o prefeito municipal autorizado ou por delegação instituir os Conselhos de Economia Criativa (CONSEC), órgão de apoio ao Poder Executivo de caráter consultivo e finalidade de propiciar a existência de um espaço público de discussão entre representantes do poder público, dos setores empresarial e acadêmico e da sociedade civil organizada.
Parágrafo único - Poderá ser instituído um Conselho Municipal de Economia Criativa (COMUEC) para cada Distrito Criativo criado.
Art. 16 – A composição dos Conselhos Municipais de Economia Criativa (COMUEC) serão definidos por decreto de lavra do prefeito municipal.
I - Os representantes das entidades abaixo relacionadas, a convite do prefeito poderão fazer parte do Conselho Municipal de Economia Criativa:
a) Federação das Indústrias do Estado da Bahia (FIEB);
b) c) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
d) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);
e) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);
f) Serviço Social do Comercio (SESC);
g) Serviço Social da Indústria (SESI);
h) Associações ou Conselhos de classe, com 2 (dois) representantes;
i) Associações de Bairros abrangidas pelos "Distritos Criativos";
j) Universidades públicas e privadas, com 3 (três) representantes;
II - Representante de órgãos ou entidades do governo Federal ou Estadual, a convite do prefeito;
III - Organizações não governamentais e personalidades, com 3 representantes cujos conhecimentos ou experiências venham a contribuir com o alcance dos objetivos dessa Lei.
IV – Representante do Poder Legislativo do Município de Salvador.
Art. 17 - O funcionamento dos Conselhos Municipais de Economia Criativa será regulamentado por resolução da Secretaria Pertinente, indicada em ato do prefeito municipal, cabendo à Secretaria a coordenação dos trabalhos dos Conselhos.
§1º A perda do vínculo legal entre o representante e a respectiva entidade implicará na extinção concomitante de seu mandato.
§2º As atividades exercidas pelos membros do COMUEC serão consideradas de relevante serviço público e não serão remuneradas.
Art. 18 - Compete aos Conselhos de Economia Criativa (COMUEC):

I - realizar reuniões periódicas;
II - discutir, analisar, planejar e acompanhar os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento dos 'Distritos Criativos';
III - colaborar, através de consultoria especializada, com as políticas públicas a serem implantadas nessa área, visando à qualificação dos serviços públicos nos 'Distritos Criativos';
IV - aprovar e alterar seu Regimento Interno;
V - para promoção de planos e ações para desenvolvimento da economia criativa e para acompanhamento da implementação dos incentivos estabelecidos nesta Lei.
VI - indicar os temas específicos de economia criativa que requeiram tratamento planejado;
VII - cooperar na concepção, implantação e avaliação de políticas públicas para a economia criativa, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, preservando o interesse público;
VIII - incentivar a geração, difusão e a popularização do conhecimento, bem como das informações na área da economia criativa;
Art. 19 - O Poder Executivo Municipal deverá assegurar a organização e funcionamento do Conselho, fornecendo os meios necessários para esse fim, com dotação orçamentária específica.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O programa de incentivos dispostos nesta Lei aplica-se tanto àquelas atividades já exercidas na área delimitada para cada Distrito Criativo antes de sua instituição, quanto àquelas que vierem a se instalar depois de sua criação, desde que habilitadas junto ao respectivo Comitê Gestor.
Art. 21 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DO ENQUADRAMENTO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA ECONOMIA CRIATIVA

ITEM 01 – Serviços e Informática e congêneres	DESCRIÇÃO
	Serviços de Informática de qualquer natureza incluindo serviços educacionais e certificação de produtos em informática
ITEM 02 - Serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza.	Exploração de salões de festas, centros de convenções, escritórios virtuais, "stands", quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos.
ITEM 03 - Negócios de qualquer natureza nas áreas de esporte e lazer.	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais demais atividades físicas.

ITEM 04 - Serviços relativos à engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores; Item 7.11 Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação.
ITEM 05 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens	Excursões, hospedagens e congêneres; Guias de turismo.
ITEM 06 - Agenciamento e publicidade e propaganda, inclusive agendamento de veiculação por quaisquer meios	Espetáculos teatrais; Exibições cinematográficas; Espetáculos circenses; Programas de auditório; Parques de diversão, centro de lazer e congêneres; Boates, "taxi dancing" e congêneres; Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; Feiras, exposições, congressos e congêneres;
ITEM 07 – Demais itens culturais e de divulgação da Economia Criativa.	Execução de música; Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, estrevistas, show, ballet, danças; Desfiles, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres; Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão de qualquer processo; Desfile de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos ou congêneres; Exibição de filmes, entrevistas. Musicais, espetáculos, shows; Concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres; Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza; Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagens e congêneres; Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres; Reprografia, microfilmagem e digitalização; Composição gráfica. fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotoligrafia; Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas. planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários; Colocação de molduras e congêneres; Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento Carpintaria e serralheria. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres; Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)
ITEM 08 - Serviços de programação e comunicação visual e desenho industrial e congêneres;	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins;; Item 38.01 Serviços de ourivesaria e lapidação (quando material for Item 39.01 fornecido pelo tomador do serviço); Serviços relativos a obras de arte sob encomenda, Serviços de museologia

Sala das Sessões, 7 de junho 2016.
ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

A economia criativa tem sido considerada um eixo estratégico de desenvolvimento em diversos países, a exemplo da Inglaterra, Austrália e Colômbia. No Brasil, apesar de as discussões serem mais recentes, as instituições governamentais e de fomento já se mobilizam no sentido de promover o seu desenvolvimento.
No Ministério da Cultura do Brasil, a criação, em 2012, da Secretaria da Economia Criativa, promove e provoca a formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas para um novo desenvolvimento fundado na inclusão social, na sustentabilidade, na inovação e, especialmente, na diversidade cultural brasileira. Para a citada Secretaria "[...] os setores criativos são todos aqueles cujas atividades produtivas têm como processo principal um ato criativo gerador de valor simbólico, elemento central da formação do preço, e que resulta em produção de riqueza cultural e econômica". Partindo-se deste conceito, considera-se também que os setores criativos vão além daqueles denominados como tipicamente culturais e ligados à produção artístico-cultural (música, dança, teatro, ópera, circo, pintura, fotografia, cinema), compreendendo ainda outras expressões ou atividades relacionadas às novas mídias, à indústria de conteúdos, ao design, à arquitetura, à gastronomia, entre outros.

A Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN) publicou, em outubro de 2011, pesquisa acerca da economia criativa e sua importância na economia de cada estado da Federação. Essa pesquisa mostra que a economia criativa contribui em apenas 1,4% com o PIB baiano, colocando-se em penúltimo lugar entre todos os estados brasileiros. Ainda segundo o mesmo documento, este percentual baiano, em termos de valores absolutos, equivale a um volume de R$ 25,8 bilhões sobre um total Brasil de R$ 667,0 bilhões gerados pela cadeia da Indústria Criativa no país em 2010. A partir dessa análise e considerando-se o alto potencial da cultura e criatividade existentes na Bahia, pode-se concluir que existe um amplo e inexplorado espaço para a expansão da economia criativa no estado, principalmente em sua capital, Salvador.
Salvador é considerada importante repositório de tradições e bens patrimoniais tangíveis e intangíveis, que fazem do Município um espaço onde a Economia Criativa encontra um ambiente extremamente favorável para o seu desenvolvimento. Destaca-se o segmento da música, da gastronomia e do cinema, por exemplo. Em dezembro de 2015, Salvador recebeu o título de "Cidade da Música", concedido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco). A iniciativa faz parte da Rede de Cidades Criativas da Unesco, que tem como objetivo promover a cooperação internacional entre cidades para desenvolvimento urbano sustentável, inclusão social e aumento da influência da cultura no mundo.
Tendo como inspiração o Projeto de Lei 65/2015, da vereadora Andrea Matarazzo, do Município de São Paulo, que institui programas de incentivo a empresas instaladas no Distrito Criativo, inserido no novo Plano Diretor Estratégico de São Paulo, como Polos de Economia Criativa, acredita-se ser interessante propor algo semelhante para Salvador.
A princípio, poder-se-ia beneficiar alguns territórios criativos existentes na Cidade, priorizando os segmentos da economia criativa mais pujantes naqueles Territórios, como exemplificados a seguir:
- Santo Antônio Além do Carmo – artes plásticas, moda, artesanato, hospedagem de charme;
- Rio Vermelho – gastronomia, arquitetura e design, artes cênicas, artes plásticas;
- Comércio – audiovisual, espaços culturais, casas de shows e espetáculos;
- Ribeira – artesanato, música, gastronomia;
- Candeal – música;
- Curuzu – música.

Para esses territórios, sugere-se:
- Prioridade, facilidade e agilidade para o registro e a formalização de empreendimentos criativos localizados nos Territórios acima citados;
- Redução do ISS para as atividades criativas localizadas nos Territórios acima citados;
- Redução do IPTU para os imóveis locados para empreendimentos criativos dos segmentos sugeridos acima, nos Territórios acima citados;
- Criação de um espaço físico onde o produtor de eventos e atividades culturais e criativas possa resolver todas as questões relativas aos alvarás municipais para eventos e festas, em um só lugar, com agilidade e prioridade;
- Fomento de espaços compartilhados de trabalho, os chamados co-*working*, nos Territórios citados, ocupando espaços públicos subutilizados como escolas municipais e outras;
- Licitação do uso de praças e espaços públicos para que empresas de eventos culturas e criativos realizem atividades, conforme Termo de Referência previamente licitado, nos Territórios, conforme segmentos priorizados. Exemplo: o Neojibá poderá adotar um espaço público na Ribeira para realizar ensaios e shows musicais cumprindo calendário durante o ano, a Associação Pracatum poderá adotar uma praça pública no Candeal para cumprir um calendário de eventos ou mesmo uma experiente empresa de eventos poderá assumir um espaço público definido para realizar feiras e eventos de moda no Santo Antônio Além do Carmo, sempre cumprindo um calendário previamente aprovado. Essas empresas poderão conseguir patrocínios baseados na visibilidade que terá no referido espaço.

Essas são algumas sugestões que entendemos que poderiam ser aproveitadas no PDDU de Salvador para fomentar o desenvolvimento de segmentos de negócios nos Territórios Criativos onde a economia criativa já faz parte da cultura e do cotidiano local.

Sala das Sessões, 7 de junho 2016.
ARNANDO LESSA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 398/16

Considerando que, de acordo com informações do Sindicato de Fretes e Carretos da Bahia (SINDFRETE), existem mais de 2500 trabalhadores que fazem o serviço de transporte de pequenas cargas nas grandes feiras e mercados municipais, notadamente na Feira de São Joaquim, além dos centros atacadistas e grandes lojas de materiais de construção;
considerando que, por conta da falta de regulação deste serviço, os fretistas, como são conhecidos os trabalhadores de fretes e carretos, não encontram espaço adequado para estacionamento e realização da carga e descarga dos materiais a serem transportados nos citados centros comerciais, muitas vezes ocasionando obstrução de parte das vias;
considerando que os fretistas cumprem uma função social de extrema importância no sentido de dar dinamicidade logística ao transporte de pequenas cargas e cargas fracionadas, além de facilitar a locomoção com pequenas cargas de indivíduos que não possuem veículo próprio ou que tem a necessidade de transportar cargas não permitidas no transporte coletivo;
considerando que a atuação dos fretistas é uma realidade inegável em nossa Cidade, inclusive com a existência de diversas cooperativas, associações e um sindicato;
considerando que, mesmo com esse nível de organização, há uma necessidade de regulamentação do serviço, no que tange à questão de segurança, pois indivíduos não cadastrados nesses coletivos sociais oferecem o serviço de fretamento e em muitos casos desaparecem com as cargas transportadas, gerando prejuízo material para as vítimas e um grande prejuízo para a credibilidade dos trabalhadores honestos deste setor;
considerando que a falta de regularização faz com que pessoas sem a devida habilitação e técnica necessária para o transporte de mercadorias adentrem esse mercado tão crescente em nosso Município;
considerando que há uma necessidade de regulamentação do serviço para que os mesmos tenham seus direitos assegurados, assim como possam ser fiscalizados, evitando que pessoas sem a devida qualificação exerçam essa atividade econômica de modo ilegal, podendo pôr em risco a segurança dos usuários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a regulamentação do serviço de transporte de pequenas cargas na modalidade fretamentos, no âmbito do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 7 de junho 2016.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 399/16

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) assevera que 1% da população mundial apresenta algum grau de deficiência visual, mais de 90% encontra-se nos países em desenvolvimento;
Considerando que o Decreto nº 6.949/09, pessoas com deficiência são todos que possuem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. O Governo Federal tem desenvolvido algumas iniciativas a exemplo do Plano dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano sem Limite. Que atende aos reclames da convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência que logo em seu art. 1° aduz:

Artigo 1
Propósito
O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.
Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Considerando que essas pessoas têm sido discriminadas pela sociedade que os julgam improdutivas e impossibilitadas de desempenhar funções na vida social, o que contribuía para excluí-las da sociedade;
considerando que os direitos fundamentais das pessoas com deficiência não se efetivam porque até os princípios fundamentais da cidadania e da desigualdade da pessoa humana lhes são recusados, ao tempo em que lhes é negado o tratamento desigual necessário para que se tornem iguais aos demais e possam disputar oportunidades em iguais condições;
considerando que, nas últimas décadas, os movimentos sociais muito têm lutado pelo respeito e pela manutenção dos direitos civis;
considerando que no Brasil essas áreas têm sido pautadas por uma série de iniciativas governamentais;
considerando que a Constituição Federal de 1988 assevera conforme se depreende no art. 24, XIV:
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.
Considerando que, de forma Inobstante, a Lex Máxima já tenha conferido amplos direitos à pessoa com deficiência, conforme apresenta o art. 6 da Constituição Federal, senão vejamos:
Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
Considerando que, em nossa Constituição, os direitos da pessoa com deficiência estão espalhados ao longo de todo o seu texto, desde o preâmbulo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), ora tutelando a pessoa com deficiência enquanto ser humano (nisto em igualdade com as demais pessoas), ora especificando sua condição enquanto pessoa com deficiência;
considerando que o Governo Federal, no afã de ampliar direitos para pessoas com deficiência, desenvolveu o programa "Passe Livre", que proporciona gratuidade nas passagens para viajar entre os estados brasileiros;
considerando que o "Passe Livre", regulamentado por Lei Federal n° 8.899/94, garante a pessoas com deficiência viajar não apenas de ônibus, mas também de trem ou barco, incluindo o transporte interestadual semiurbano;
considerando que há uma Lei Federal que versa sobre o Direito estendido a pessoas com deficiência de realizar viagens em transportes coletivos interestaduais, através de compromisso firmado pelo governo e pelas empresas de transporte de passageiros, com o fito de assegurar o respeito e a dignidade das pessoas com deficiência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a adoção de estudo de viabilidade técnica que vise a implantar, no Estado da Bahia, Lei que conceda às pessoas com deficiência física e com doenças raras "Passe Livre Intermunicipal", possibilitando a esses o direito de viajarem gratuitamente conforme as condições estabelecidas.

Sala das Sessões, 7 de junho 2016.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 400/16

Criação da Guarda Civil Municipal de Salvador, nos termos do artigo 252 da Lei Orgânica do Município, combinado com o parágrafo 8º do artigo 144 da Constituição Federal, e pela Lei nº 4.992 de 06 de março de 1995; organizada pela Lei 7.236 e modificada pela Lei 7.610 de 29 de dezembro de 2008, passando a ser denominada Superintendência de Segurança e Prevenção à Violência (Susprev).
Considerando que a Guarda Civil Municipal é uma Instituição de Segurança Municipal totalmente e devidamente criada obedecendo as normas e Leis da Constituição Federal e suas modificações, inclusive é um dos poucos órgãos de prestação de serviço público municipal, que está inserida na Carta Magma, dada sua importância frente à segurança pública local, especialmente à patrimonial;
considerando que o Capítulo VII – DA SEGURANÇA/Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu Artigo 252, estabelece como principais deliberações da Guarda Civil Municipal de Salvador:
I-proteção dos bens do Município;
II - disciplina do transito;
III- proteção ao meio ambiente, à propriedade e equipamentos urbanos;
IV- colaboração com o cidadão, objetivando o convívio social e civilizado e fraterno.
Considerando que recentemente a Prefeitura de Salvador implantou o Mercado Municipal do bairro de Cajazeira, oferecendo local de trabalho mais digno, com higiene, cobertura, padronização dos Boxes e localização privilegiada;
considerando que apesar dessas melhorias para os Permissionários, torna-se imprescindível que a Guarda Civil Municipal passe a fazer segurança durante todo o dia, tanto da parte interna quanto na parte externa deste patrimônio municipal e assim garantir mais tranquilidade para os Permissionários e clientes;
considerando que na mesma semana que ocorreu a inauguração do Mercado, logo ocorreram ações de vandalismo na parte interna das instalações do estabelecimento municipal, causando transtornos e insegurança para os trabalhadores e clientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a respeito da necessidade de implantar serviço de segurança, através da Guarda Civil Municipal de Salvador, para garantir a proteção e preservação das instalações do Mercado Municipal de Cajazeiras, e da mesma maneira garantir a segurança dos permissionários e clientes que frequentam este novo estabelecimento público.

Sala das Sessões, 7 de junho 2016.
VADO MALASSOMBRADO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 401/16

Considerando que o Mercado Municipal de Cajazeiras construído e entregue pelo Executivo Municipal à população do bairro, trouxe sem sombras de dúvidas mais higiene, organização do trânsito, comodidade e mais conforto para os permissionários e clientes;
considerando que, nos redores, onde existia a chamada tradicional feirinha da rótula da X, local onde antes os atuais permissionários vendiam suas mercadorias ao ar livre, aos poucos vem sendo ocupadas por novos ambulantes e vendendo os mesmos produtos;
considerando que em decorrência da tradição da antiga feirinha as pessoas preferem comprar suas mercadorias nos tabuleiros que são instalados diariamente nesta imediações, por serem mais perto e em decorrência das pessoas estarem habituadas a comprar nesta localidade;
considerando que este novo movimento comercial de ambulantes, de alguma forma vem contribuindo para o esvaziamento e falta de clientes no Mercado Municipal recém implantado no bairro;
considerando que alguns permissionários contemplados com seu Box também estão se deslocando para o local da antiga feirinha da rótula levando suas mercadorias dentro de carros de mão para vender;
considerando que essa movimentação comercial poderá acarretar no insucesso do Mercado Municipal e assim retornar o surgimento da antiga feirinha da Rótula da X;
considerando que o sucesso comercial para satisfação de Permissionários e Clientes no Mercado Municipal poderia começar com a transferência do atual posto de recarga do cartão SalvadorCard, localizado nas proximidades do mercado municipal, para dentro das instalações do Mercado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a respeito da necessidade de transferir os serviços de recarga do SalvadorCar, posto Cajazeiras, para dentro das instalações do Mercado Municipal, fazendo com que aumente o fluxo de pessoas no referido mercado municipal.

Sala das Sessões, 7 de junho 2016.
VADO MALASSOMBRADO

ATA

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 1º DE JUNHO DE 2016.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO: VEREADOR JOCEVAL RODRIGUES (*ad hoc*)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ELIEL (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores ALADILCE SOUZA, ALBERTO BRAGA, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ANTÔNIO MÁRIO, ARNANDO LESSA, CLAUDIO TINOCO, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, ELIEL, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, GERALDO JÚNIOR, HEBER SANTANA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KÁTIA ALVES, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, ODIOSVALDO VIGAS, PEDRINHO PEPÊ, SABÁ, SÍLVIO HUMBERTO, TIAGO CORREIA, VADO MALASSOMBRADO, VÂNIA GALVÃO e WALDIR PIRES, estando licenciado o vereador HENRIQUE CARBALLAL. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Comunicado do Ministério da Educação (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação); Ofícios n.s 368, 372, 414 e 419/16 da Assembleia Legislativa da Bahia; Ofício n. 765-B da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia; Ofício n. 374/16 da Secretaria Municipal da Saúde; Comunicação Interna Protocolo e Envio n. 15/16 do Gabinete da Presidência da CMS; Substitutivo ao Projeto de Lei n. 329/15 do vereador Luiz Carlos de Souza; Projetos de

Lei n.s 160/16 do vereador Sílvio Humberto, 161/16 do vereador Alfredo Mangueira, 162/16 da vereadora Aladilce Souza, 163 e 164/16 do vereador Everaldo Augusto, 165/16 do vereador Sílvio Humberto e 166/16 do Executivo Municipal; Projetos de Indicação n.s 357 a 386/16 da vereadora Kátia Alves, 387/16 do vereador Alemão, 388/16 do vereador Euvaldo Jorge, 389/16 da vereadora Vânia Galvão, 390/16 da vereadora Kátia Alves, 391/16 do vereador Luiz Carlos Suíca, 392 e 393/16 do vereador Everaldo Augusto e 394/16 do vereador Orlando Palhinha; Projetos de Resolução n.s 27/16 do vereador Everaldo Augusto e 28 e 29/16 do vereador Edvaldo Brito; e Requerimentos n.s 119/16 do vereador Tiago Correia, 120/16 do vereador Odiosvaldo Vigas e 121/16 do vereador Paulo Câmara. Terminada a leitura do Expediente, foram votadas e aprovadas as licenças dos edis Henrique Carballal (30 de maio a 1º de junho) e José Trindade (16 a 20 de maio). Nos **Registros**, ocupou inicialmente a Tribuna o vereador Leandro Guerrilha, que elogiou o prefeito por levar a estrutura da Prefeitura a várias áreas da Cidade e também por construir o Camelódromo de Cosme de Farias, atendendo a Indicação sua. Disse que o gestor cumpria o que prometia sobre escolas, creches e quadras esportivas, e ressaltou a parceria dos vereadores em seu trabalho. Informou ser celebrado, nesta data, o Dia da Imprensa, e saudou os profissionais da área. O vereador Léo Prates comentou sobre o processo de debates acerca do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) que se encerrara na última segunda-feira, explicando ter sido o mais longo e democrático já realizado na Bahia, e desejando que ele passasse a servir de referência no estado. Mencionou instituições públicas e privadas que tomaram parte nas discussões, inclusive sediando-as, e ressaltou a presença dos vereadores nos locais onde fossem instados a debater. Informou a produção de 52 emendas de autoria popular e 80 de autoria parlamentar, registrando os recordes de oito e sete emendas, respectivamente, dos vereadores Kátia Alves e Everaldo Augusto, e elogiou a criação da primeira Área de Preservação Ambiental (APA) da Bahia, a da Pedra de Xangô, para atender aos reclamos dos movimentos ambientalista e negro. Pela ordem, o vereador Luiz Carlos de Souza solicitou a retirada do Projeto de Lei n. 329/15 e do respectivo Substitutivo. O vereador Arnando Lessa observou a proximidade do Dia do Meio Ambiente e destacou a limpeza urbana como fator determinante para a questão ambiental na cidade. Informou que Salvador gasta um milhão por dia nos serviços de coleta de lixo e limpeza e, com relação à execução desses serviços pelo setor privado, pediu que a Casa ficasse atenta. Concluiu explicando que 30% da arrecadação municipal advêm da Taxa de Lixo. A vereadora Vânia Galvão manifestou apoio ao grupo *Tamo Juntas*, presente na Galeria e dedicado a mulheres vítimas de violência, e comentou o caso de estupro coletivo de uma adolescente, ocorrido no Rio de Janeiro, considerando que nele se evidenciava a cultura machista ainda presente no Brasil. Expôs os dados de que, no País, uma mulher é estuprada a cada 11 minutos, e de que, em 2014, registraram-se mais de 46 mil casos desse tipo de violência, e observou que os números reais seriam ainda maiores, já que muitas mulheres temem denunciar o que sofrem. Informou caminhada contra a cultura do estupro a se realizar no dia 4, às 16h, e ponderou que essa mentalidade é descabida em pleno século XXI, repudiando a covardia dos violentadores. Pediu que a Casa inserisse a questão no Plano Municipal de Educação, prevenindo para que não ocorresse o mesmo que ocorrera na Assembleia Legislativa, onde um segmento, que reputou retrógado, deixou o tema fora do Plano Estadual de mesma natureza. O vereador Odiosvaldo Vigas mencionou sua fala, em Sessão anterior, referente à declaração do ministro Ricardo Barros sobre a redução do Sistema Único de Saúde (SUS), a qual criticou. Também criticou a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) n. 143/15, explicando que ela pretende desvincular o percentual de investimento em Saúde e considerando que, se aprovada, ela faria a situação de muitos municípios piorar. Lembrou que hospitais filantrópicos dependem desse recurso e continuou a comentar sobre os impactos negativos da medida. Defendeu o diálogo com a sociedade civil a esse respeito, bem como sobre a saúde que se deseja, e conclamou todos à mobilização para evitar que a referida PEC seja aprovada. A vereadora Aladilce Souza saudou o grupo *Tamo Juntas* e alunos do bacharelado interdisciplinar da UFBA, para cujo projeto, *Bye, Bye-UFBA!*, pediu apoio de todos. Em seguida, associou-se à vereadora Vânia Galvão, repudiando o ato bárbaro ocorrido com a adolescente no Rio de Janeiro e afirmando que ele trazia foco para muitos outros casos. Afirmou que o estupro é uma tragédia cultural e que era preciso bani-lo da sociedade. Informou que a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, a qual preside, já vinha trabalhando com essa questão e que faria uma audiência pública a respeito. Registrou ida da Comissão à Defensoria Pública, pela manhã, após convite para se unirem ao Projeto Viver, que atende vítimas de violência sexual, e comentou sobre a nota pública que a Comissão divulgou. O vereador Sílvio Humberto associou-se às vereadoras Vânia Galvão e Aladilce Souza e comentou sobre o artigo que escrevera para o Jornal A Tarde, no qual destaca a importância da educação para se acabar com o machismo e a cultura do estupro. Afirmou que é preciso uma educação para a diversidade; que atos de violência contra a mulher também se realizam através da fala; e que é preciso combater o sexismo para que ele não floresça e impeça as pessoas de serem plenas. Por fim, declarou o apoio da Comissão de Educação, a qual preside, para discutir o Plano Municipal de Educação. O senhor presidente Heber Santana observou que a bancada do PSC ocupava a Mesa da Sessão naquele momento e, por essa razão, declarou-se honrado. O vereador Antônio Mário disse ainda estar à espera de resposta sobre caso de racismo envolvendo agente da Transalvador, que relatara em outra Sessão. Criticou os que colocam faixas de autopromoção relacionadas a obras do programa *Morar Melhor*, observando ser ele fruto de um Projeto aprovado unanimemente na Casa, o que tornava descabido que alguns se colocassem como seus responsáveis. Disse que estava orientando a comunidade de Valéria a respeito, por observar que, neste momento, muitos tentavam pôr o nome em evidência por motivações eleitorais. O vereador Claudio Tinoco informou a realização de duas audiências públicas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, tendo sido uma delas para a apresentação, pelo secretário da Fazenda, do Balanço Fiscal do último quadrimestre. Observou que, enquanto o novo Governo Federal encontrava "rombos", o Município tinha resultados positivos, e explicou que, frente à queda de arrecadação havida, a Prefeitura promovia mais investimentos para garantir a situação favorável. Elogiou realizações como a reforma da Escola Teodoro Sampaio, no Nordeste de Amaralina, que fora entregue no dia anterior, e Ordens de Serviço para a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) no Vale das Pedrinhas, e outras obras no Boqueirão. Nada mais havendo, o senhor presidente Heber Santana declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para segunda-feira, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Euvaldo Jorge e Léo Prates.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
JOSÉ TRINDADE	23/05/2016	Art.17, inciso II, Res. 910/91 (Compilação)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 032/2016 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **DINÁ PEIXOTO VIANA DO NASCIMENTO,** cad. 6.144, para responder pela Função de Confiança FC-10 de Chefe do Setor de Documentação e Arquivo, em substituição à titular, **NORMACI CORREIA DOS SANTOS SENA,** cad. 6.125, que se encontrará em gozo de férias, referente ao exercício/2016, no período de 1º/06/2016 a 30/06/2016.

GABINETE DA DIRETORIA, 07 de junho de 2016.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO CMS : 512/2016
INEXIGIBILIDADE Nº : 07/2016
BASE LEGAL : Art. 25, I da Lei Federal 8.666/93
PARECER JURIDICO : nº 124/2016
OBJETO : Fornecimento diário de 13(treze) exemplares de assinatura do Jornal Folha de São Paulo.
VALOR SERVIÇO : R$ 22.202,70 (vinte e dois mil duzentos e dois reais e setenta centavos)
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
EMPRESA VENCENDORA : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
CNPJ : 60.579.703/0001-48
HOMOLOGAÇÃO : 28/04/2016
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 01.031.200132 – 33.90.39
PERIODO : 12(doze) meses

***Republicado por ter saído com incorreção**

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EXTRATO DE PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (PROJETOS DE INDICAÇÃO)

PROPOSIÇÃO	AUTOR	EMENTA	RELATOR	PARECER
PIN-345/2016	Everaldo Augusto	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a instalação de academia ao ar livre no Bairro da Fazenda Grande III - Cajazeiras, Salvador BA.	Leo Prates	FAVORÁVEL
PIN-346/2016	Everaldo Augusto	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a instalação de academia ao ar livre no Final de Linha da Ribeira.	Leo Prates	FAVORÁVEL
PIN-347/2016	Everaldo Augusto	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a instalação de academia ao ar livre no Parque Costa Azul.	Leo Prates	FAVORÁVEL
PIN-348/2016	Everaldo Augusto	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a instalação de academia ao ar livre no Parque Solar Boa Vista, Engenho Velho de Brotas.	Leo Prates	FAVORÁVEL
PIN-349/2016	Everaldo Augusto	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a instalação de academia ao ar livre no Vale do Matatu, Brotas.	Leo Prates	FAVORÁVEL
PIN-351/2016	Everaldo Augusto	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a instalação de academia ao ar livre na na Praça da União, localizada no bairro da Mata Escura.	Leo Prates	FAVORÁVEL
PIN-353/2016	Eliel	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o estudo de viabilidade para execução de projeto de recuperação da Lagoa do Bispo, localizada entre os bairros de Mussurunga e São Cristovão.	Leo Prates	FAVORÁVEL
PIN-354/2016	Orlando Palhinha	ndica ao Exmo. Sr. Prefeito, o estudo de viabilidade para implantação de sistema de monitoramento eletrônico, através de câmeras nas passarelas de pedestre com maior fluxo de pessoas e de assaltos.	Leo Prates	FAVORÁVEL
PIN-355/2016	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Sr. Governador, o estudo de viabilidade da duplicação da BA 528, também conhecida como: Estrada do Derba, Estrada da Base Naval e Estrada Paripe- Base Naval.	Leo Prates	FAVORÁVEL
PIN-356/2016	Claudio Tinoco	Indica ao Exmº. Sr. Prefeito, o estudo de viabilidade para que seja construído um Camelódromo, no bairro do Nordeste de Amaralina, nesta capital.	Leo Prates	FAVORÁVEL

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador *www.facebook.com/camaradesalvador*

